PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO N.º 01/2021

Assunto: REALIZAÇÃO DE PROVA DE MARCHA EM CONTEXTO HOSPITALAR POR ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO (EEER)

1. QUESTÃO COLOCADA

"[…….] sou enfermeira á 15 anos, e Especialista em Enfermagem de Reabilitação há 8 anos. E neste momento estou a ser questionada sobre a minha competência na área da realização de provas de marcha, no contexto hospitalar em seguimento de um plano de reabilitação instituído e de avaliação não só da condição física da pessoa em causa, mas também de aferição de débito de oxigénio terapia necessária ao esforço aquando da alta hospitalar dessas mesmas pessoas. Outros profissionais de saúde referem que os enfermeiros especialistas em enfermagem de reabilitação não têm competência para realização desta prova a pessoas internadas em contexto hospitalar com patologia respiratória e não só, mas neste caso com patologia respiratória. Gostaria de ser esclarecida relativamente a este facto, uma vez que isso interfere na minha prática diária."

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Da regulação Profissional

O exercício profissional dos Enfermeiros Especialista em Enfermagem de Reabilitação é regulamentado pelos seguintes documentos:

- Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE);
- Código Deontológico do Enfermeiro;
- Regulamento n.º 392/2019 – Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação;
- Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação - aprovado na Assembleia do Colégio a 26 de Janeiro de 2018 (https://www.ordemenfermeiros.pt/media/5682/ponto-4_regulamento-dos-padr%C3%B5es-qualidade-ceer.pdf).

Os Cuidados de Enfermagem de Reabilitação enquadram-se numa área especializada dos Cuidados de Enfermagem que compreende uma corpo de conhecimentos e procedimentos específicos que visam a promoção e a manutenção do bem-estar e a qualidade de vida, restaurando a funcionalidade, promovendo o autocuidado e a independência funcional nas actividades de vida diária, prevenindo complicações e maximizando capacidades (*Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem em Enfermagem de Reabilitação, 2018*);

2.2 - Da Competência Profissional

São competências do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação, segundo o Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação publicado em Diário da Republica em 2019:

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO N.º 01/2021

- ❖ Cuidar de pessoas com necessidades especiais, ao longo do ciclo de vida, em todos os contextos da práctica de cuidados;
- ❖ Capacitar a pessoa com deficiência, limitação da actividade e/ou restrição da participação para a reinserção e exercício da cidadania;
- ❖ Maximizar a funcionalidade desenvolvendo as capacidades da pessoa.

No âmbito das suas qualificações profissionais, os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação prestam cuidados de Enfermagem de Reabilitação de forma autónoma segundo o Processo de Enfermagem, incorporando os resultados da investigação na sua práctica clínica e recorrendo a práctica baseada na evidência na sustentação do processo de tomada de decisão com vista a optimizar de forma mais eficaz o resultado clínico e a qualidade de vida dos seus clientes.

O âmbito e os limites de intervenção profissional dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação decorrem não somente das suas competências específicas, mas também da afirmação na práctica clínica diária, pelo sentido de responsabilidade profissional que se manifesta no processo de tomada de decisão clínica alicerçada na produção de evidência científica desenvolvida nos domínios da sua práctica clínica.

A Reabilitação Respiratória é uma intervenção terapêutica não farmacológica recomendada para pessoas com compromisso no processo Respiratório baseada numa avaliação global e individualizada da pessoa, e que inclui, mas não estão limitadas a treino **de exercício, educação e alterações comportamentais** com o objectivo de melhorar a condição física e psicológica da pessoa e promover, a gestão do regime terapêutico e independência no autocuidado bem como adoção de comportamentos promotores da saúde.

A equipa de Reabilitação Respiratória deve ser multi e interdisciplinar incluindo Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação.

2.3 Relativamente à Prova de Marcha

Na prova de marcha de 6 minutos torna-se relevante definir que:

- É recomendada para medir a eficácia dos programas de reabilitação respiratória e cardíaca (avaliação antes e após o programa) ou para avaliar o estado funcional como por exemplo em pessoas com DPOC, Fibrose Quística, Insuficiência cardíaca entre outras, ou para predizer a morbilidade e mortalidade em pessoas com doenças respiratórias e cardiovasculares.
- É um teste práctico, simples, devendo ser realizado num corredor plano com pelo menos 30 metros de comprimento e 1,5 metros de largura. É estabelecido um percurso que se assinala de 3 em 3 metros e na zona de viragem, sendo que a pessoa é instruída a caminhar o mais rápido possível durante seis minutos, sendo incentivada com frases padronizadas a cada minuto, registando-se a distância percorrida no final do teste;
- As pessoas que efectuam prova de marcha de 6 minutos são informadas de sinais e sintomas de segurança que devem implicar a suspensão da prova, existindo sempre supervisão profissional;
- Avalia a capacidade funcional submáxima, sendo que a maioria das pessoas não atinge a capacidade máxima de exercício durante a prova, escolhendo a sua própria intensidade de exercício podendo ainda parar e descansar durante o teste;

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO N.º 01/2021

- A maioria das actividades de vida diária é realizada em níveis submáximos de esforço podendo refletir melhor o nível de tolerância funcional à realização dessas actividades;
- Permite uma avaliação objectiva de sintomas (dispneia e fadiga) e da capacidade funcional para o exercício.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação considera que:

3.1 É competência do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação conceber e implementar programas de treino motor, cardíaco e respiratório **"J3.1 — Concebe e implementa programas de treino motor, cardíaco e respiratório"**. Necessitando para isso de instrumentos de avaliação funcional como a prova de marcha de 6 minutos;

3.2 É competência do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação **"J1.1.3 — Avalia a capacidade funcional da pessoa para realizar as Atividades de Vida Diárias (AVD's) de forma independente";**

3.3 O Guia Orientador de Boa Prática de Reabilitação Respiratória recomenda a realização da prova de marcha de 6 minutos na avaliação funcional antes e após os programas de reabilitação respiratória;

3.4 O documento "Instrumentos de recolha de dados para a documentação dos cuidados especializados em Enfermagem de Reabilitação" integra esta prova como um instrumento de avaliação da capacidade funcional em pessoas com Intolerância à actividade;

3.5 O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação tem competência científica e técnica para, de forma autónoma, planear, executar e avaliar intervenções terapêuticas de Enfermagem de Reabilitação em diferentes contextos;

3.6 A **Prova de Marcha de 6 minutos faz parte da avaliação da capacidade funcional do cliente quer no início quer no final dos programas de reabilitação**, como aliás se encontra descrito no Guia Orientador de Boa Práctica – Reabilitação Respiratória realizado pela Ordem dos Enfermeiros e publicado em 2018.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de setembro, este parecer é vinculativo.

Relator(es): MCEER
Aprovado: Na reunião ordinária do dia 11.01.2021

Pel´ A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Reabilitação

Luís Gaspar
(Presidente)